PROJETO DE LEI N. _____DE 2022.

Institui o *Programa de Qualificação do Magistério e a Assistência Especial de Apoio Educacional da Rede Municipal da Educação*, ao educando do ensino infantil, médio e fundamental com transtorno do espectro autista, comorbidades e outras deficiências de natureza sensorial, intelectual e física.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Natal, o *Programa de Qualificação do Magistério e a Assistência Especial de Apoio Educacional da Rede Municipal da Educação*, vinculado à Secretaria Municipal da Educação ao educando do ensino fundamental com transtorno do espectro autista, comorbidades e outras deficiências de natureza sensorial, intelectual e física.

Art. 2º. O Município promoverá o acesso a cursos de capacitação aos professores da rede pública municipal à atividade de assistência especial de apoio educacional ao educando que apresente necessidade de apoio às atividades pedagógicas e escolares de maneira geral, seja na comunicação, na interação social, na locomoção, alimentação e higiene.

§ 1º. Para a realização de cursos de capacitação, produção de material didático, treinamentos de professores da rede pública e demais servidores da rede municipal de ensino, poderá o Município firmar convênios e/ou parcerias com entidades especializadas e preferencialmente sem fins lucrativos.

§ 2º. O Município deverá, por meio do Departamento competente, acompanhar e fiscalizar os cursos de capacitação de que trata esta Lei, que forem ministrados por entidade conveniada ou parceira.

§ 3º. O êxito na preparação dos servidores da rede municipal de educação de que trata esta Lei, pela entidade conveniada ou parceira, poderá ser avaliado mediante prova de conhecimentos do conteúdo programático ministrado aos frequentadores do curso de capacitação técnica definida para a atividade, elaborada pelo Município de Natal através de seu departamento competente.

Art. 3º. Todas as escolas da rede municipal de ensino fundamental do Município de Natal, anualmente, ficam obrigadas a informar à Secretaria Municipal da Educação a existência de alunos que tenham sido diagnosticados com transtorno do espectro autista, comorbidades e outras deficiências de natureza sensorial, intelectual e física, mesmo que de grau leve ou ainda que não necessitem da assistência especial.

Art. 4º. A necessidade de assistência especial de apoio educacional ao educando será requerida por seus responsáveis legais ao Diretor da Escola, onde estiver matriculada a pessoa necessitada, ou informada pela escola à Diretoria de Educação Especial, da Secretaria Municipal da Educação para providências.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal.

Natal/RN, 02 de junho de 2022.

Luciano Nascimento
Vereador Autor - PTB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei "Institui o Programa de Qualificação do Magistério e a Assistência Especial de Apoio Educacional da rede Municipal da Educação, ao educando do ensino fundamental com transtorno do espectro autista, comorbidades e outras deficiências de natureza, sensorial, intelectual e física".

Visa a proposta dar cumprimento à Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, em seu art. 2º, que, ao fixar diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, registrou no inciso VII, o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento, bem como aos pais e responsáveis, mencionando em seu parágrafo único que, em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV, do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado. Define, ainda, no dispositivo citado, que para o cumprimento das diretrizes, o Poder Público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Destarte, o conhecimento teórico adquirido e a atividade prática que será desenvolvida pelo participante dos cursos de acompanhante pedagógico o habilitarão a melhorar a condição da relação ensino/aprendizagem na escola à pessoa com transtorno do espectro autista, comorbidades e outras deficiências de natureza sensorial, intelectual e física.

Não se pode deixar de destacar a participação da iniciativa privada na elaboração e execução de cursos especializados para acompanhantes pedagógicos, mediante convênios e parceriascom entidades especializadas.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Luciano Nascimento
Vereador Autor – PTB